



SINDICATO DOS PROFESSORES DA REGIÃO AÇORES

Reunião do Sindicato dos Professores da Região Açores com a Direcção Regional da Educação

Dia 6 de Outubro 2008

COMPROMISSOS/ ESCLARECIMENTOS DA DRE PERANTE O SPRA

O Sindicato dos Professores da Região Açores, com o dinamismo, persistência e a capacidade negocial que o caracteriza, reuniu dia 6/10/2008 com a Directora Regional da Educação. O SPRA, não esperando decisões políticas, atendendo ao momento eleitoral que se vive na Região, pretendeu clarificar posições sobre normas do Estatuto da Carreira Docente nos Açores sujeitas a interpretações que fogem ao espírito e letra da Lei.

1. AVALIAÇÃO

- Os Docentes em exercício de funções na Região Autónoma dos Açores ficarão sujeitos, no ano 2008/2009, a idêntica produção de efeitos que a avaliação tiver no Continente, o que significa que, nos termos do Memorando de Entendimento com o Ministério de Educação, a avaliação não produzirá quaisquer efeitos negativos no corrente ano lectivo.
- Os Coordenadores de Departamento, dadas as responsabilidades acrescidas com o processo de avaliação, ou os docentes a quem for atribuída a responsabilidade de observação de aulas, não terão serviço distribuído na componente não lectiva de estabelecimento, de acordo com Ofício-Circular nº MAIL-S-DRE/2008/1368, de 22 de Julho de 2008.
- Um docente que pertença a dois Departamentos é avaliado apenas por um, sendo esta opção do docente;
- Nos termos da Lei - ECD na RAA - um docente para ser avaliado necessita de cumprir 90 dias de aulas. Na eventualidade de, num determinado ano, efectuar contratos sucessivos

inferiores a esse tempo, no último contrato em que perfizer o tempo necessário, pelo somatório dos contratos anteriores, será avaliado pela respectiva escola, para que o referido tempo possa ser considerado para efeitos de progressão na carreira;

- Aos docentes requisitados para exercício de funções lectivas no Ensino Superior ou outras instituições será permitido que a respectiva entidade proceda à avaliação dos mesmos, de modo a possibilitar a normal progressão na carreira.

2. FALTAS

- As faltas legalmente equiparadas a prestação efectiva de serviço não penalizam na avaliação dos docentes, ou seja, as consagradas em **TUDO O REGIME** de férias, faltas e licenças que se aplica aos funcionários da Administração Pública, incluindo os regimes específicos como a lei sindical, faltas por greve, etc..., exceptuando-se as dadas por conta do período de férias (artº 152º do ECD na RAA), as injustificadas, as com perda de vencimento (artº 68º do DL 100/99) e pouco mais.

Nas faltas legalmente equiparadas a prestação efectiva de serviço o docente não é obrigado a repor aulas ou a apresentar qualquer plano de aula.

3. HORÁRIOS DE TRABALHO

- As reuniões de carácter sistemático (Conselho Pedagógico, Departamento Curricular, Conselho de Núcleo,...) estatutariamente devem estar integradas na componente não lectiva de estabelecimento. Para que este procedimento se concretize e a fim de se cumprir o que está estipulado na lei, o SPRA pressionou a Direcção Regional de Educação a fim de a levar a veicular informações às Escolas sobre esta matéria.

4. GRATIFICAÇÕES

- **Directores de Turma:**

A opção pela gratificação ou redução da componente lectiva é do docente, excepto no caso de completamento de horário. A gratificação é atribuída na base de 5% por cada 10 alunos ou fracção. Isto significa que numa turma com 19 alunos a percentagem é de 10% e numa turma com 21 alunos a percentagem é de 15%;

- **Coordenadores de Departamento:**

A gratificação atribuída ao Coordenador de Departamento 10% do índice 108 da escala indiciária da carreira do pessoal docente é resultante da compensação pelo acréscimo de responsabilidades inerentes ao trabalho ou cargo que desempenha, pelo que as horas

atribuídas pela escola ao desempenho de tais responsabilidades integram a componente não lectiva de estabelecimento, não podendo o docente ser obrigado a permanecer mais de 24 ou 26 horas no estabelecimento, consoante o sector ou nível de ensino.

5. ITINERÂNCIA

- Toda a actividade docente que implique itinerância é da responsabilidade da escola, nos termos da lei geral. O dever de assegurar o transporte não é do docente, mas da escola. Poderá haver diálogo e concertação, mas não exigência e imposição.

6. ACUMULAÇÃO

- Os docentes que trabalham em regime de acumulação a leccionar os blocos do ensino recorrente nocturno passarão a receber como os formadores externos, sendo a Circular n.º C-DRE/2008/9, de 11 de Abril de 2008, extensiva aos docentes do ensino público.

7. TRANSIÇÃO PARA A NOVA ESTRUTURA DA CARREIRA DOCENTE

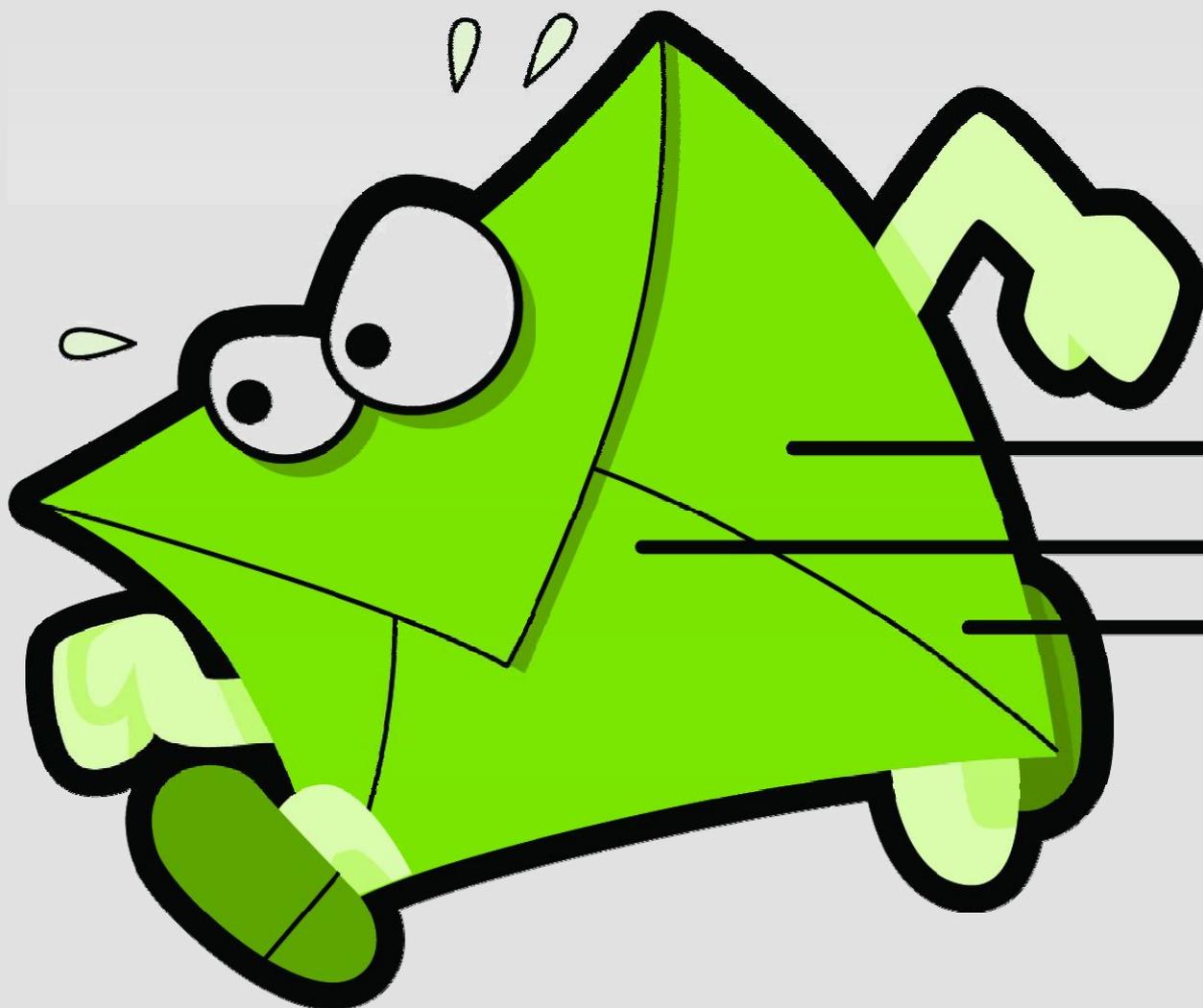
- Perante a contestação do SPRA, relativamente aos atrasos que se registam na elaboração das listas de progressão, fomos informados de que a DRE já tomou posição junto das escolas, através do ofício n.º S-DRE/2008/8362 de 16-09-2008.

8. RECUPERAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO CONGELADO

- Os docentes que até 31 de Agosto de 2008, com a recuperação dos 14 meses e 1 dia do tempo de serviço congelado (50%), reunirem as condições para mudar de escalão não têm de apresentar qualquer documento sobre avaliação.

Como não haverá produção de efeitos negativos na avaliação do corrente ano lectivo, a SREC irá analisar a situação dos docentes que após 31 de Agosto de 2008 forem perfazendo o tempo necessário para progredirem, de modo a que a produção de efeitos não só se faça no mês seguinte, como a lei determina, mas também para que os docentes não tenham de esperar pela avaliação de final de ano para que lhe seja pago o vencimento a que têm direito, evitando a retroactividade do mesmo.

Além destes aspectos, muitos outros foram abordados, no entanto, como carecem de decisão política, serão agendados para reuniões a marcar em momento oportuno.



avaliacao@spra.pt

"**Mail verde**" destinado a recolher informações dos docentes sobre situações anómalas ou, pelo menos, duvidosas, que conheçam, no âmbito da avaliação do desempenho. Recorrendo a este mail, poderão ser solicitados esclarecimentos, enviados documentos, prestadas informações. Pretende-se que seja um serviço útil às escolas e aos professores.